Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1529/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/2149/2018
PROTOCOLO	: 1889644
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE ELDORADO
RESPONSÁVEIS	: AGUINALDO DOS SANTOS; MARIA APARECIDA DACAL COAN
CARGO DOS RESPONSÁVEIS	: PREFEITO MUNICIPAL; SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSUNTO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DE 2017
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTAS. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.913/2022. REFIC. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo de Investimentos Sociais do Município de Eldorado, referente ao exercício financeiro de 2017, sob a responsabilidade do Sr. Aguinaldo dos Santos, prefeito, e da Sra. Maria Aparecida Dacal Coan, secretária municipal de Assistência Social.

A presente prestação de contas foi julgada na 22ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, ocorrida nos dias 9 a 12 de agosto de 2021, conforme o Acórdão AC00-1275/2021 (peça 54) que declarou regulares, com ressalva, as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Eldorado, referentes ao exercício de 2017, bem como apenou os responsáveis pelo Órgão com multas, nos valores correspondentes a 30 (trinta) UFERMS para cada um, em razão da ausência de alguns documentos de remessa obrigatória a este Tribunal.

Devidamente intimados, na forma regimental, por intermédio da publicação da deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2953, edição do dia 24 de setembro de 2021, e pelos Termos de Intimação INT-GCI-12852/2021 e INT-GCI-12853/2021, tanto o prefeito de Eldorado como a secretária municipal de Assistência Social compareceram aos autos, recolhendo ao FUNTC as sanções pecuniárias que lhes foram impostas no Acórdão AC00-1275/2021.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o prefeito do Município de Eldorado, Sr. Aguinaldo dos Santos, e a secretária de Assistência Social, Sra. Maria Aparecida Dacal Coan, quitaram, em decorrência da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic) as multas aplicadas no Acórdão AC00-1275/2021, consoante as Certidões de Quitação de Multa fornecidas pelo e-Siscob (peças 63 e 64).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 28 de fevereiro de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc